



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6221/

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 37 E 100 DO DECRETO Nº 2.992, DE 11 DE JUNHO DE 1984, QUE APROVOU O REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Artigo 37 do Decreto nº 2.992, de 11 de junho de 1984, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 37 - Somente empregados autorizados do DMAE ou serviços terceirizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar, substituir os respectivos selos e lacres dos hidrômetros e/ou dos cavaletes, vedada a intervenção do usuário ou de seus agentes nesses atos."

ART. 2º - O artigo 100 do Decreto nº 2.992, de 11 de junho de 1984, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 100 - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos empregados autorizados do DMAE ou por terceiros contratados, nem à instalação, vistoria, substituição ou aferição dos hidrômetros e instalação de lacres, sob pena de corte do serviço de água."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA

Diretor do DMAE